



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 23.767.676/0001-00

e-mail: camarams@netsite.com.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2020

Jean Lucas Biaggio, Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando o Decreto nº 2.122/2020 emitido pelo Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, em 22 de abril de 2020;

Considerando a Lei nº 23.636 de 17 de abril de 2020, do Estado de Minas Gerais;

Considerando determinações expedidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e,

Considerando todas as medidas adotadas pela Saúde Pública em todo nosso Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º As reuniões da Câmara Municipal ficam suspensas por mais 30 (trinta) dias, sendo que todas as discussões e votações de projetos remetidos pelo Executivo Municipal ou apresentados por Vereadores e Requerimentos solicitando informações e documentos do Executivo Municipal e que seja verificado a urgência/urgentíssima, serão apreciados virtualmente, via WhatsApp ou outro modo apto, devendo os Vereadores serem convocados antecipadamente.

Art. 2º Toda indicação ao Prefeito Municipal será feita mediante ofício, não necessitando de apreciação, sendo protocolada diretamente junto ao Executivo Municipal.

Art. 3º Ficam canceladas por mais 30 (trinta) dias as reuniões solenes e audiências públicas, ficando também proibido o empréstimo do salão de reuniões.

Art. 4º É obrigatório a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas, por todos aqueles que estiverem, utilizarem ou pretendam ter acesso na Secretaria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 23.767.676/0001-00

e-mail: camarams@netsite.com.br

Art. 5ª As pessoas autorizadas a ter acesso na Secretaria da Câmara que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais ou os participantes do grupo de risco, não deverão adentrar no local, devendo apenas comunicar o fato verbalmente, sendo consideradas tais ausências como justificáveis, devendo fazer comunicação via telefone ou cumprir suas tarefas em “home office”.

Art. 6º Os servidores da Câmara Municipal cumprirão, provisoriamente, o horário de trabalho interno, das 12:00 às 17:00 horas, ficando as portas fechadas e somente podendo adentrar as pessoas participantes do Legislativo Municipal.

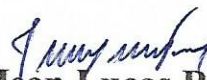
Art. 7º A Câmara deverá proporcionar o uso de álcool/gel e papel toalha para higiene pessoal, para os autorizados a frequentarem esta Casa de Leis.

Art. 8º Não haverá atendimento presencial de público na Secretaria da Câmara, devendo todo interessado fazer o contato através do site www.montesantodeminas.mg.leg.br ou pelos telefones (035) 3591-4055 e 3592-4583.

Art. 9º Estas determinações poderão ser alteradas a qualquer tempo, pelo Presidente deste Legislativo Municipal, baseado em análises técnicas, por modificações do Decreto nº 2.122/2020 do Executivo Municipal ou por determinações feitas pelos demais setores competentes.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 27 de abril de 2020.


Jean Lucas Biaggio
Presidente